



ESCOLA em
TempoIntegral

FAQ

ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

**ORIENTAÇÕES SOBRE A RESOLUÇÃO CNE
CEB Nº 07 DE 1º DE AGOSTO DE 2025**

**MATERIAL ELABORADO COM BASE NO LEVANTAMENTO DE
QUESTIONAMENTOS REALIZADOS PELOS MUNICÍPIOS QUE ASSISTIRAM
AO 1º WEBINÁRIO ENTRE UNDIME SP E RENAPETI, REALIZADO NO DIA
27/11/2025 NO CANAL DO YOUTUBE DA UNDIME SP.**

INTRODUÇÃO

Esse FAQ (Perguntas Frequentes) foi elaborado a partir de um **levantamento de dúvidas**, realizado via Google Forms, pelos municípios que assistiram ao **1º Webinário entre Undime SP e RENAPETI**, ocorrido no dia 27/11/2025 no canal do YouTube da Undime SP, com o tema:

Escola em Tempo Integral - Orientações sobre a Resolução CNE CEB nº 07 de 1º de agosto de 2025

A live contou com a participação de **Ana Lúcia Pereira da Silva** (articuladora RENAPETI Undime SP) e **Eric Vellone Coló** (articulador RENAPETI - SEDUC SP).

As respostas desse material foram elaboradas pelos articuladores.

REGRAS DE UTILIZAÇÃO DO RECURSO DO CICLO 2 DO ETI

Os recursos repassados para assistência financeira de matrículas de tempo integral no âmbito da Portaria 605 e 669/25 via Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) nas contas dos municípios e estados, são provenientes das complementações da União ao Fundeb e, portanto, devem ser aplicados rigorosamente conforme as disposições da Lei nº 14.113/2020 (Lei do Fundeb).

Diferentemente do Ciclo 1 do Programa Escola em Tempo Integral regido pela Lei 14.640/23, financiado com recursos discricionários do Ministério da Educação (MEC), o atual modelo de financiamento segue a lógica de aplicação, execução e prestação de contas do FUNDEB, o que exige atenção redobrada dos gestores municipais quanto à correta utilização dos valores.

Os repasses estão identificados com rubricas específicas, que devem ser observadas na escrituração contábil dos entes, a saber: NR: 1.7.1.5.53.0.1 – Transferências de Recursos do Fundeb destinados à criação de matrículas em ETI; FR: 546 – Transferências do Fundeb – Complementação da União – ETI; VPA: 4.5.2.2.3.00.00 – Transferências do Fundeb – Inter OFSS – União. Essas informações são essenciais para garantir o registro correto das receitas e despesas, em conformidade com as normas de contabilidade pública e a legislação do Fundeb.

REGRAS DE UTILIZAÇÃO DO RECURSO DO CICLO 2 DO ETI

Regras da utilização de recursos via FUNDEB Na Lei 14.113/20, o capítulo V DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS estabelece regramento geral à utilização do FUNDEB a saber ou relembrar: Art. 25. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

O artigo ampara o uso dos recursos do FUNDEB como MDE, tal como discriminado no art. 70 da LDB. Mas esse não é o único artigo do Capítulo V da Lei do Fundeb a disciplinar a utilização de recursos. Art. 26. Excluídos os recursos de que trata o inciso III do caput do art. 5º desta Lei, proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos referidos no art. 1º desta Lei será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício. Informa-se ainda que até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 da Lei do Fundo, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

A execução orçamentária e financeira deve permanecer alinhada às normas gerais do Fundeb.

Texto revisado e autorizado.

01 Se o município não atendeu a meta este ano de matrícula, haverá uma nova oportunidade?

Ainda não recebemos informações de como será a forma de adesão ao Programa no ano de 2026. Estamos aguardando um novo posicionamento do Ministério da Educação.

02 O recurso poderá ser usado apenas para o pagamento de professores?

Se a rede já cumpre a exigência de aplicar no mínimo 70% do FUNDEB no pagamento dos profissionais da educação em efetivo exercício, então o recurso destinado à política de Educação em Tempo Integral (ETI), por compor o FUNDEB, pode ser utilizado para ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), conforme previsto no Art. 70 da LDB.

03 Podemos utilizar o recurso já neste ano de 2025 para custeio ou capital?

Os valores já depositados — 31 de outubro, 30 de novembro, agora em dezembro de 2025 (3ª parcela) e 31 de janeiro de 2026 (4ª parcela) — podem ser aplicados normalmente, seguindo as regras gerais do FUNDEB.

04 Nossa pactuação para o Ensino Integral é do 2º ciclo e no plano está com previsão de 100% em capital. Seguindo a Lei do Fundeb, podemos utilizar esse recurso nos percentuais da Lei para pagamento de pessoal?

A aplicação do recurso considera a Portaria 605 e 669 e estabelece a criação de matrículas em tempo integral no âmbito do Fundeb, ou seja, segue-se a lei do Fundeb 14.113.

05 Eu tinha programado o dinheiro do ETI para investimento e seria para montar os laboratórios de informática. Agora não vou poder usar dessa forma?

Os Recursos do Tempo integral, transferidos através da portaria 605 e 669 na conta do Fundeb, poderão ser aplicados normalmente 70% em folha de pagamento. Porém, caso o município já cumpra essa condicionalidade, deverá aplicar em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, que nesse caso compreende a montagem do laboratório de informática.

06 O valor do recurso, por estar na conta Fundeb, precisa ser gasto os 90% esse ano?

Sim, o FUNDEB permite, em caráter excepcional, que até 10% dos recursos possam ser utilizados no ano civil subsequente. Assim, desde que o conjunto dos recursos do FUNDEB tenha sido majoritariamente aplicado dentro do ano, até 10% pode ser executado em 2026, incluindo o recurso da ETI.

07 De acordo com a resolução 605 de 29 de agosto de 2025, a verba da Escola de Tempo Integral será executada de acordo com as normas do Fundeb. Poderemos utilizar para o pagamento de folha de professores? Como vai funcionar a prestação de contas?

Não existe um regramento específico ou apartado para esse recurso. Ele faz parte do montante global do FUNDEB e pode ser aplicado em despesas de custeio e capital voltadas ao fortalecimento da Educação em Tempo Integral.

08 O município recebeu a verba da primeira parcela dia 29 de outubro de 2025, por isso não haverá tempo hábil para realizar a documentação de licitação. Dessa forma, precisaremos devolver o dinheiro?

As regras para execução, APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS do recurso, são as mesmas do FUNDEB, conforme lei 14.113 de 20 de dezembro de 2020.

09 Podemos utilizar a verba para aumentar as matrículas em tempo integral em outra escola, diferente daquela pactuada?

Sim, o recurso implica criar matrículas de tempo integral em toda a rede.

10 Teremos que continuar com a porcentagem de custeio e capital pactuada ou podemos utilizar a verba deste recurso com outra porcentagem entre custeio e capital?

Não há necessidade de seguir o percentual informado no SIMEC. Importante seguir as regras do Fundeb para aplicação do recurso tanto em manutenção e desenvolvimento do ensino quanto em folha de pagamento.

11 Haverá algum documento que regularize e forneça detalhes de como executar o valor recebido?

O valor recebido segue as regras de aplicação e financiamento da lei 14.113 de 20/12/2020. Nota técnica SEI 5461.

12 Se o município já utilizou a primeira parcela para pagamento de folha, ele precisará devolver o dinheiro?

A execução orçamentária e financeira deve permanecer alinhada às normas contábeis e legais do Fundeb.

13 Haverá outra adesão a outra fase do programa para o ano de 2026?

Ainda não há informações a respeito de outra fase de adesão ao programa, visto que neste momento ele está alinhado ao Fundeb, através da Portaria 605 e 669.

14 Quais despesas são permitidas pelo programa ETI? Como justificar e registrar gastos? Quais documentos comprobatórios preciso para prestação de contas?

Todas as de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e ou até 70% em folha de pagamento com profissionais da Educação, conforme regras do Fundeb.

15 Quais são as diferenças entre os recursos do Programa Escola em Tempo Integral (FR 569) e os recursos do FUNDEB Complementação ETI (FR 546), e como cada um deles deve ser gasto? Existe mesmo essa diferença? Como devem ser aplicados os recursos do FR 569 e do FR 546, considerando prazos, regras de execução e contas bancárias específicas? Quais são os prazos corretos para utilização dos recursos do Programa Escola em Tempo Integral (FR 569) e da Complementação ETI do FUNDEB (FR 546), e quais cuidados a gestão deve ter para não confundir as regras?

É fundamental destacar que esse recurso não é separado, ele integra o total do FUNDEB destinado à rede. Ou seja: não existe um regramento específico ou apartado para esse recurso. Ele faz parte do montante global do FUNDEB e pode ser aplicado em despesas de custeio e capital voltadas ao fortalecimento da Educação em Tempo Integral.

O FUNDEB permite, em caráter excepcional, que até 10% dos recursos possam ser utilizados no ano civil subsequente. Assim, desde que o conjunto dos recursos do FUNDEB tenha sido majoritariamente aplicado dentro do ano, até 10% pode ser executado em 2026, incluindo o recurso da ETI.

16

O repasse do Fundo de Escola Integral que recebemos referente 2025/2026 poderá ser reprogramado?

Sobre a utilização no exercício seguinte: O FUNDEB permite, em caráter excepcional, que até 10% dos recursos possam ser utilizados no ano civil subsequente.

Assim, desde que o conjunto dos recursos do FUNDEB tenha sido majoritariamente aplicado dentro do ano, até 10% pode ser executado em 2026, incluindo o recurso da ETI.

17

Como o recurso do 2º Ciclo poderá ser aplicado, já que agora o repasse está acontecendo na conta do FUNDEB?

Sobre aplicação:

- Se a rede já cumpre a exigência de aplicar no mínimo 70% do FUNDEB no pagamento dos profissionais da educação em efetivo exercício,

- então o recurso destinado à política de Educação em Tempo Integral (ETI), por compor o FUNDEB, pode ser utilizado para ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), conforme previsto no Art. 70 da LDB.

Ou seja: não existe um regramento específico ou apartado para esse recurso. Ele faz parte do montante global do FUNDEB e pode ser aplicado em despesas de custeio e capital voltadas ao fortalecimento da Educação em Tempo Integral.

Sobre a utilização no exercício seguinte:

O FUNDEB permite, em caráter excepcional, que até 10% dos recursos possam ser utilizados no ano civil subsequente. Assim, desde que o conjunto dos recursos do FUNDEB tenha sido majoritariamente aplicado dentro do ano, até 10% pode ser executado em 2026, incluindo o recurso da ETI.

Identificação do recurso:

O repasse possui código próprio, identificado como Ensino Integral, e deve ser direcionado ao aprimoramento e manutenção da política de Educação em Tempo Integral nas redes.

18

Recebemos por volta de 400 mil para gastar com capital. Podemos gastar comprando um ônibus adaptado para transporte de alunos da Escola em Tempo Integral?

Se o ônibus entrar com Recurso de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, conforme as regras do Fundeb, SIM.

19 O Município já possui Lei que institui a política municipal de tempo integral. Gostaríamos de orientações para elaboração do plano de ação.

Teremos mais informação sobre a elaboração do plano no Webinário e nos materiais encaminhados.

20 Sobre o plano ação, o município deverá elaborar e posteriormente enviar ao MEC para aprovação?

Sim, o MEC dará orientação sobre elaboração e prazo para enviar para aprovação

21 Além do plano, há outros regulamentos que necessitam ser enviados ao MEC para aprovação? Quais?

Se o município não tem Política e norma de Educação Integral regulamentada de deverá providenciar.

22 Somos de um município bem pequeno e somos 100% matrículas integrais em toda rede. Não fizemos a adesão ao Programa do MEC, por não ter como cumprir a meta estipulada de aumentar o número matrículas, já que a tendência é diminuir as matrículas, pois os pais de hoje têm menos filhos. Fica minha indignação por não recebermos nenhum incentivo financeiro por atendermos a meta 100%, enquanto os que não atendem, receberem incentivos. Não seria o caso de inverter os valores? Quem cumpre, ser valorizado? Afinal, já estamos aplicando mais recursos na educação.

Conforme as informações do Ministério da Educação, os municípios que já atingem a meta de 100% já recebem a complementação através do percentual valor aluno do Fundeb.

23 Qual o prazo para a prestação de contas do recurso recebido deste ano? E pode ser gasto sem a porcentagem de custeio e capital?

Trago uma orientação importante sobre a aplicação e a prestação de contas dos recursos transferidos no âmbito da Portaria nº 605.669.

Os valores já depositados — 31 de outubro de 2025, 30 de novembro de 2025, agora em dezembro de 2025 (3ª parcela) e 31 de janeiro de 2026 (4ª parcela) — podem ser aplicados normalmente, seguindo as regras gerais do FUNDEB.

É fundamental destacar que esse recurso não é separado, ele integra o total do FUNDEB destinado à rede. O que isso significa?

Sobre aplicação:

- Se a rede já cumpre a exigência de aplicar no mínimo 70% do FUNDEB no pagamento dos profissionais da educação em efetivo exercício,
- então o recurso destinado à política de Educação em Tempo Integral (ETI), por compor o FUNDEB, pode ser utilizado para ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), conforme previsto no Art. 70 da LDB.

Ou seja: não existe um regramento específico ou apartado para esse recurso. Ele faz parte do montante global do FUNDEB e pode ser aplicado em despesas de custeio e capital voltadas ao fortalecimento da Educação em Tempo Integral.

Sobre a utilização no exercício seguinte:

O FUNDEB permite, em caráter excepcional, que até 10% dos recursos possam ser utilizados no ano civil subsequente.

Assim, desde que o conjunto dos recursos do FUNDEB tenha sido majoritariamente aplicado dentro do ano, até 10% pode ser executado em 2026, incluindo o recurso da ETI.

Identificação do recurso:

O repasse possui código próprio, identificado como Ensino Integral, e deve ser direcionado ao aprimoramento e manutenção da política de Educação em Tempo Integral nas redes.

Uma pergunta que se repetiu muito foi: se não aplicar até o final do ano, terão que devolver? ou aplicamos a primeira parcela em folha, o restante que entrar se não gastar, vamos ter que devolver?

Em resumo Orientações da Coordenação de Tempo Integral do Ministério da Educação

Vamos lá: Segundo as Regras da utilização de recursos via FUNDEB

Lei 14.113/20, o capítulo V DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS estabelece regramento geral à utilização do FUNDEB a saber ou relembrar:

Art. 25. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

O artigo ampara o uso dos recursos do FUNDEB como MDE, tal como discriminado no art. 70 da LDB.

Mas esse não é o único artigo do Capítulo V da Lei do Fundeb a disciplinar a utilização de recursos.

Art. 26. Excluídos os recursos de que trata o inciso III do caput do art. 5º desta Lei, proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos referidos no art. 1º desta Lei

será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício. (A exclusão refere-se ao VAAR)

A Lei do Fundeb então detalha o que se entende por remuneração dos profissionais da educação e vai também especificar utilização de recursos para capital e aplicação para educação infantil.

II – Profissionais da educação básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica; (Redação dada pela Lei nº 14.276, de 2021)

OBSERVE AS VEDAÇÕES GERAIS LEI 14113/2020 FUNDEB:

Art. 25

Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

Portanto na falta de normativa específica do FNDE que discipline a aplicação, os prazos e a prestação de contas dos recursos, a execução financeira deve ser observada até o término do exercício (dezembro) ou, alternativamente, direcionada para o primeiro quadrimestre do ano subsequente, nos termos do § 3º do art. 25 da Lei 14.113/2020

O recurso foi depositado em 31 de outubro, e outras parcelas ainda serão depositadas conforme cronograma. Considerando que os recursos do Fundeb devem ser aplicados no mesmo exercício (com possibilidade de até 10% no primeiro quadrimestre do ano seguinte), não há tempo hábil para a criação e implementação de novos códigos contábeis. Essa avaliação leva em conta princípios como: Proporcionalidade, Eficiência, Princípio da transparência.

O que fazer, então?

A orientação é utilizar elementos de despesa e registros contábeis já existentes: I. e II.

Os que já eram utilizados para ações de fomento à ETI.

Registros anteriores relacionados a iniciativas de educação em tempo integral.

III. Referências já aplicadas em complementações do Fundeb
A execução orçamentária e financeira deve permanecer alinhada às normas contábeis e legais do Fundeb.

A execução orçamentária e financeira deve permanecer alinhada às normas contábeis e legais do Fundeb.

Neste caso é preciso se atentar a dois ciclos, sendo que o ciclo I finaliza em 31/10/2026, conforme Resolução nº 13 de 29 de outubro de 2025.

Já o ciclo II (via FUNDEB), deve ser utilizado no próprio exercício (ano) em que foram creditados os valores do fomento.

Os recursos dos Fundos (incluindo complementação da União) devem ser utilizados pelos Estados, Distrito Federal, e Municípios no exercício financeiro em que lhes forem creditados.

Isso significa que, pelo princípio da anualidade, todos os recursos deverão ser utilizados no mesmo exercício financeiro em que forem creditados. Contudo, caso haja um saldo remanescente (valor não empenhado, liquidado ou pago) ao final do exercício, este valor não precisa ser devolvido à União.

Esse saldo remanescente integra o cálculo do limite de 10% dos recursos totais do FUNDEB recebidos no ano. Se o saldo total não executado for de até 10%, ele pode ser classificado como superávit financeiro e reprogramado para ser utilizado no exercício financeiro seguinte.

Portanto, as parcelas tardias (outubro, novembro, dezembro), que dão pouco tempo para a execução total, têm essa válvula de escape: o valor não gasto até 31 de dezembro pode ser reservado e utilizado nos primeiros meses do ano seguinte, respeitado o limite de 10% do total anual do FUNDEB.